



LEI Nº 22, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1966.

Autoriza o Prefeito Municipal a Filiar o Município ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Belmiro Braga decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a filiar o Município de Belmiro Braga como sócio cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), sociedade civil reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 34.661, de 19 de novembro de 1953.

Art. 2º - A contribuição do Município para o IBAM constará do orçamento anual e será fixada de acordo com a tabela de contribuições adotada pelo IBAM.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua afixação.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 28 de dezembro de 1966.


WILLIAM DE SOUZA
Prefeito - Municipal